



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB

-- VETO --

***PROJETO DE LEI Nº 78/2006.***

**MENSAGEM**

***Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibiara-PB;***

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ibiara-PB, decidi ***vetar parcialmente***, por ser contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 78/2006, que “Institui feriados no Município de Ibiara-PB, e dá outras providências”.

Ouvida, a ***Assessoria Jurídica do Município*** manifestou-se quanto ao dispositivo ora parcialmente vetado:

**Art. 1º**

“Art. 1º - Ficam criados no Município de Ibiara-PB, os seguintes feriados:

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º - .....

Parágrafo 3º - O dia 24 de junho é consagrado o dia de São João, e passa a ser feriado municipal.

**RAZÕES DO VETO:**

“É certo que a presente propositura visa a criação de feriados municipais na circunscrição territorial do Município de Ibiara-PB, e, neste aspecto, vê-se que há verdadeira legitimação de integrante do Poder Legislativo Municipal para

*A*

propor tal iniciativa legal, porém, nos projetos de iniciativa dos Vereadores há que ser observado o interesse público e a constitucionalidade. Se o Vereador apresenta projeto cuja iniciativa seja da alçada privada do Prefeito, tal projeto deve ser vetado por flagrante inconstitucionalidade. Se o Vereador apresenta projeto de lei que perturba o bom desempenho administrativo, tal projeto deve ser vetado, por ser contrário ao interesse público.

Cabe acrescentar que um projeto de lei é inconstitucional quando está em desacordo com as Leis Federal e Estadual, e, é contrário ao interesse público, quando contraria o interesse da coletividade ou perturba o bom desempenho administrativo. Deste modo, fica caracterizado que é no segundo caso que repousa as razões do veto em referência.

Além do mais é de bom alvitre ressaltar que nenhuma esfera de poder da República Federativa do Brasil até a presente data adotou o dia 24 de junho com feriado, o que nos leva a crer que se o Município de Ibiara-PB, assim procedesse estaria adotando norma que certamente se posicionaria de maneira extremamente contrária ao interesse público, o qual é a premissa maior de toda Administração Pública.”

Estas, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibiara-PB, são as razões que me levaram a **VETAR PARCIALMENTE** o projeto de lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Ibiara-PB, esperando de logo que as mesmas sejam efetivamente recebidas e confirmadas, tudo por se constituir em medida de inteira e cabal Justiça.

Ibiara-PB, 20 de março de 2006.

  
**Nailson Rodrigues Ramalho**  
**Prefeito Constitucional**